



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER DNRC/COJUR/SMMR/Nº 27 /2012

Processo MDIC nº 52700.001609/2012-54

INTERESSADO: Auditorias e Ingenierias S.A.U. (AUDING)

ASSUNTO: Requer autorização para a instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhora Coordenadora,

Por meio do requerimento de 5 de fevereiro 2012, a sociedade estrangeira AUDITORIAS E INGENIERIAS S.A.U. (AUDING), com sede na Avenida Baix Llobregat nº 3-5, 08970, Sant Joan Despí, Barcelona, Espanha, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

2. Em análise dos documentos constantes do processo, verificamos que a sociedade requerente deixou de observar algumas formalidades legais contidas no art. 2º, incisos II, VI, VII e VIII da Instrução Normativa DNRC/Nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8 de janeiro de 1999:

II - inteiro teor do contrato ou estatuto;

(...)

VI - declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal;

VII - último balanço; e

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço.

3. Isso posto, sugiro o encaminhamento, via fax, do presente Parecer ao Senhor Pedro Ubeda Mellina, representante legal da sociedade estrangeira interessada, para adoção das providências necessárias e indispensáveis à concessão da autorização governamental. Tais

providências consistem no envio a este Departamento dos seguintes documentos: estatuto ou contrato social; declaração do representante legal; último balanço; e guia de recolhimento.

4. Por último, lembramos que os §§ 1º e 2º do art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 1999, estabelecem prazo para o cumprimento das formalidades, *in verbis*:

Art. 15. Os processos referentes aos pedidos de autorização governamental de que trata esta Instrução Normativa serão instruídos, examinados e encaminhados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

§ 1º Verificada a ausência de formalidade legal, o processo será colocado em exigência, que deverá ser cumprida em até sessenta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo ensejará o arquivamento do processo, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública.

À consideração superior.

Brasília, de março de 2012.

Sônia Maria De Meneses Rodrigues
Assessora do DNRC
OAB-DF Nº 7564

Senhor Diretor,

De acordo com Parecer DNRC/COJUR/SMMR/Nº /2012. Sugerimos o seu encaminhamento ao Senhor Pedro Ubeda Mellina, representante legal da sociedade interessada.

Brasília, de março de 2012.

Rejanne Darc B. de Moraes Castro
Advogada da União
Coordenadora de Atos Jurídicos

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, de março de 2012.

João Elias Cardoso
Diretor